



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 12 de março de 2025.

CONTRATO Nº 102/25

Processo Administrativo: PMC.2025.00026803-97 (PMC.2022.00096305-22)

Credenciamento nº 002/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e **JOSÉ FLÁVIO AUDI ARTE LTDA ME**, CNPJ sob o nº 16.876.082/0001-72, devidamente representado, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 2022.00096305-22, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a execução de Intervenções Artísticas de Arte Urbana - "Lá no Céu", Tema: Referências Étnicas da formação da Cultura Campineira, devidamente selecionada no Edital de Credenciamento nº 002/2023 de Intervenções Artísticas de Arte Urbana, Grafite e Muralismo - "Campinas Arte Urbana – Paisagens Artísticas no Ambiente Urbano", por meio das técnicas do Grafite e do Muralismo, em murais localizados em vias e locais públicos de todo o território municipal, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. É vedada a alteração do objeto constante no item 1.1. deste Contrato.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A realização do serviço contratado será de acordo com a croqui enviada pelo(a) proponente no ato da inscrição e aprovado na fase de habilitação e deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Edital.

2.2. O croqui aprovado e o Termo de Referência serão partes integrantes deste instrumento.

2.3. O local onde os serviços serão executados estarão de acordo com o croqui enviado pelo(a) proponente no ato da inscrição.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

3.1.1. O prazo do item 3.1 estará de acordo com o croqui enviado pelo(a) proponente no ato da inscrição e aprovada.

QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus ao(à) Contratado(a) ao recebimento de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).
- 4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).
- 4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos da sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional;
- 4.4. Considerando o valor global do processo, R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), o mesmo se enquadra na modalidade do Credenciamento, com lastro no artigo 79, caput, inciso I, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ao(à) contratado(a) será após a prestação dos serviços (total), de acordo com o cronograma aprovado, no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena da data de entrega da Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), o(a) Contratado(a) apresentará a Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) à Coordenadoria Departamental responsável, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.
- 5.1.1. Após aceite da Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), a Coordenadoria Departamental responsável encaminhará à Coordenadoria Departamental Financeira da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Coordenadoria Departamental Financeira da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 5.2. A Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) apresentado deverá constar a descrição do serviço executado, o valor, o número da Nota de Empenho e o número do Processo SEI de contratação;
- 5.3. A Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) não aprovado será devolvido ao(à) Contratado(a) para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1, a partir da data de sua reapresentação;
- 5.4. O crédito pelo qual correrá a despesa será através do Tesouro, sendo sua codificação: 13.392.1006.4067.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000.
- 5.5. Eventuais dúvidas sobre a execução contratual deverão ser dirimidas junto à Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Coordenadoria Departamental de Projetos e Educação Ambiental – Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1. O(a) Contratado(a) obriga-se à:
- 7.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;
- 7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 7.1.3. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência;
- 7.1.4. Manter todas as condições previstas na croqui aprovada;
- 7.1.5. Manter todas as condições previstas no Edital.

7.2. Durante toda a execução contratual o(a) Contratado(a) deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob as condições exigidas para sua qualificação.

7.3. O(a) contratado(a) deverá respeitar a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se à:

8.2.1. Encaminhar ao(à) Contratado(a) a Nota de Empenho, que será expedida pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

8.2.2. Prestar ao(à) Contratado(a) todos os esclarecimentos necessários para a execução da croqui;

8.2.3. Efetuar os pagamentos devidos;

8.2.4. Publicar link no Portal Cultura e Portal da Prefeitura Municipal de Campinas para as inscrições das propostas;

8.2.5. Realizar o acompanhamento na execução das propostas;

8.1.6. Manter todas as condições previstas no Edital.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O(a) contratado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações, de acordo com o Art. 155 da Lei 14.133/21:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156 a 163 da Lei 14.133/21:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a

Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.6. Da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21;

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

10.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CROQUI

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, oriundos do Processo SEI PMC.2022.00096305-22, o Termo de Referência, o croqui, e a publicação da Homologação publicada no Diário Oficial do Município.

DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

13.1. Conforme o Termo de Referência, não será permitida a subcontratação para execução da croqui contratada, sendo a contratada a única e exclusiva responsável.

DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, efetuará a fiscalização da execução da croqui a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final

dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de efetuar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**, **Secretario(a) Municipal**, em 13/03/2025, às 11:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FLAVIO AUDI**, **Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 22:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14070401** e o código CRC **F8D1D2D3**.